



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de pavimentação asfáltica, sinalização viária, rampas para PNE e rede de drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Jardim Primavera, no Município de Itaquirai/MS, em atendimento ao **Convênio 782713/2013 – SUDECO**, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste (SUDECO), e o Município de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, e Cronogramas Físicos Financeiros, que integram este Edital:

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através da Prefeitura, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2016

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Assinatura



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº. 2.879, de 13 de março de 2015, sito a Rua Campo Grande, 1585, Centro, Paço Municipal, na cidade de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, pela presente torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**MENOR PREÇO**", pelo regime de empreitada por preço global a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá na sala de reuniões da PREFEITURA DE ITAQUIRAI, no dia **10 de março de 2016**, às **08:00h**.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data supracitada, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do certame Licitatório. O horário de expediente da Prefeitura de Itaquirai/MS é das 07:00h às 13:00h.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº. 2.879, de 13 de março de 2015, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo "MENOR PREÇO", pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

2. DO SUPORTE LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Leis complementares nº. 123/06 e 147/14, e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais normas legais pertinentes.

3. DA AUTORIZAÇÃO

3.1. A presente licitação decorre de conformidade com a autorização do Senhor Prefeito, exarado no referido processo.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada, para execução de pavimentação asfáltica, sinalização viária, rampas para PNE e rede de drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Jardim Primavera, no Município de Itaquirai/MS, em atendimento ao **Convênio 782713/2013 – SUDECO**, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste (SUDECO), e o Município de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul,



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, e Cronogramas Físicos Financeiros, que integram este Edital.

4.2. As especificações constantes nos anexos, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Tomada de Preço, as empresas devidamente escritas no registro Cadastral da Prefeitura de Itaquirai/MS, no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

5.2. Não poderá participar do presente certame:

5.2.1. As empresas que estiverem com falência decretada;

5.2.2. Empresas em consórcio ou grupos de firmas;

5.2.3. Empresas que tiverem declarado inidoneidade de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.

5.3. O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identifica-se, apresentando à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

5.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.

5.4.1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representante legal dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

5.4.2. A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação e Proposta"

5.5. O credenciamento deverá ser exibido pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

5.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º. 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO XI**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.**

5.6.1. A declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da referida Lei;

5.6.2. O credenciamento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) somente será procedida pela Presidente da Comissão se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada;

5.6.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Presidente da Comissão, dos benefícios da Lei Complementar n.º. 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.6.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

5.6.5. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º. 123/06, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5.7. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

5.8. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura de Itaquiraí/MS.

5.9. A participação do licitante neste procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

5.10. Os interessados deverão adquirir o presente edital e seus anexos, no valor de R\$ **100,00 (Cem reais)**, no Departamento de Licitação e Contratos, situado na Rua Campo Grande, 1585, no Paço Municipal. Desse pagamento, será emitido recibo nominativo ao licitante, que o apresentará juntamente com os envelopes.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mesmo que contenham alguma restrição quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital (Art. 43, Lei Complementar nº. 147/14).

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, art. 43, Lei Complementar nº. 147/14).

6.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº. 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, art. 43, Lei Complementar nº. 147/14).

6.3. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 44, Lei Complementar nº. 123/06).

6.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º, art. 44, Lei Complementar nº. 123/06).

6.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inciso I, art. 45, Lei Complementar nº. 123/06).

6.4.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3.1. do presente edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Inciso II, art. 45, Lei Complementar nº. 123/06).



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.3.1 do presente edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta (Inciso III, art. 45, Lei Complementar nº. 123/06).

6.4.4. A Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar sua nova proposta por escrito, assinada pelo seu representante legal, vedada proposta oral.

6.4.5. Só poderá ofertar nova proposta de preço a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte que estiver presente, através de seu representante legal, no momento da abertura da licitação.

6.4.6. Caso o representante legal da Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.

6.4.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º, art. 45, Lei Complementar nº. 123/06).

6.4.8. O critério de desempate previsto no item 6.3. do presente edital, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (§ 2º, art. 45, Lei Complementar nº. 123/06).

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1. No local, dia e hora indicado no preâmbulo deste Edital, o(s) representante(s) credenciado(s) da(s) proponente(s) deverá(o) entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos, que deverão conter no anverso as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

(Terão na parte externa, as seguintes indicações):

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. __/2016
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO SE O ENVELOPE NÃO FOR
TIMBRADO)
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”.

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
CNPJ 15.403.041/0001-04
e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
E.S.N.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

(Terão na parte externa, as seguintes indicações):

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. ___/2016
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E ENDEREÇO SE O ENVELOPE NÃO FOR
TIMBRADO)
PROPOSTA DE PREÇO

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Comprovante de Certificado de inscrição Cadastral junto a esta Prefeitura, em plena validade ou de que atendeu a todas às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, ou seja, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas.

8.1.1.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e quando a atividade assim o determinar, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

8.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

8.1.2.6. Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS);

8.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura deste certame;

8.1.3.2. Comprovação de capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total previsto neste Edital para o objeto licitado, podendo o mesmo ser atualizado até a data de entrega das propostas, na forma prevista no § 3º, do art. 31, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

8.1.3.3. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social (**2014**), exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.1.3.3.1. A comprovação e verificação da boa situação financeira do licitante aludida no § 5º, art. 31, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, serão feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

Liquidez Geral – LG

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) - \text{maior ou igual a } 1 \text{ (um)}$$



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Liquidez Corrente – LC

LC = (AC / PC) – maior ou igual a 1 (um)

Onde:

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável em Longo Prazo.

ELP = Exigível em Longo Prazo.

8.1.3.3.1.1. Os índices LG e LC deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados **conforme modelo no Anexo VII deste edital licitatório**.

8.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. A empresa e seus responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA), se o registro do CREA for de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar visto no CREA/MS para participação de licitações (Conforme Resolução 413/97 do CONFEA):

8.1.4.1.1. Apresentação de certidão de Registro e regularidade do(s) responsável(is) técnico pela Obra no CREA/MS. Caso o licitante tenha seu registro do CREA em outro estado, deverá apresentar visto do CREA do Estado onde o serviço será executado (artigo nº. 69 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966);

8.1.4.1.2. Certidão de Registro da Empresa no CREA, com comprovação de vinculação do(s) responsável(is) Técnicos mediante inclusão de seu(s) nome(s) no quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa.

8.1.4.2. Atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que seu(s) responsável(eis) técnico(s) já executou(aram) obras ou serviços compatíveis com o objeto e quantitativo desta licitação.

8.1.4.3. Atestado de Visita Técnica, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de que a licitante visitou o local da obra, por intermédio de seu responsável técnico, tomando conhecimento do local onde será executada a obra, inteirando-se da natureza, vulto e todas as condições que envolvam a execução da obra, devendo, para tanto, realizar no máximo, até **três dias antes à data de abertura da licitação, mediante prévio agendamento**, no setor de Engenharia;

8.1.4.4. Para fins de obtenção do atestado de visita, a licitante deverá estar representada através de seu(s) Técnico(s) que detenha(m) os atestados, apresentando a respectiva certidão do CREA-MS, mencionados no item 8.1.4.1, acompanhado de documento de identificação, para vistoriar o local onde será executada a obra, a qual deverá ser marcada através do telefone (67) 3476-2141, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, das 07:00h às 13:00h.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

8.1.4.5. Comprovante de recolhimento referente à aquisição da Pasta contendo o presente Edital e seus anexos;

8.1.4.6. As certidões cujo prazo de validade não conste no corpo do documento, serão consideradas com validade de trinta dias após sua expedição.

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.1.5.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, de que conhece e aceita o teor completo do edital desta Tomada de Preços, ressalvando-se o direito recursal, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante, conforme modelo (Anexo XIII), parte integrante deste edital;

8.1.5.2. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes da habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante, conforme modelo (Anexo XIV), parte integrante deste edital;

8.1.5.3. Declaração de licitante de que têm em disponibilidade, no mínimo, todos os equipamentos, instalações, e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

8.1.5.4. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seus quadros de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), modelo no anexo XV;

8.1.5.5. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todas as proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo no anexo XVI, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos envelopes contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

8.1.5.6. Não será aceita documentação remetida por via de fac-símile;

8.1.5.7. Quando o licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, a Comissão poderá efetuar consulta no site correspondente, para verificação de autenticidade da mesma;

8.1.5.8. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida, com exceção dos documentos de Regularidade Fiscal previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14. Os documentos que não tragam seis prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, apresentada em uma via, redigida em língua portuguesa e assinada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo o que segue:

9.1.1. A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta de Preços, e deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, devidamente organizada, em envelope lacrado contendo no anverso, a denominação da concorrente e em destaque, conforme demonstrado no item 07 deste Edital, e conter obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) Planilhas de quantidades e preços, bem como o valor global da proposta, os quais deverão ser escritos sob a forma decimal, precedido da vírgula que segue a unidade centavos em R\$ (reais), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas por representante da empresa, com afixação de carimbo do CNPJ, rubricada em todas as suas vias e deverá ser acompanhada de cronograma físico financeiro;
- b) Prazo para execução dos serviços, conforme Cronograma físico em anexo, contados da data de expedição da Ordem de Início de Serviços, devidamente equacionado em cronograma físico financeiro;
- c) Prazo de validade da proposta de preços: **NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS DA ABERTURA DA PROPOSTA;**
- d) Declaração de que o preço proposto para os serviços, objeto deste Edital, está correto e livre de todas e quaisquer despesas referentes a encargos sociais trabalhistas, taxas devidas pela execução da obra/serviços a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da empresa proponente;
- e) Declaração comprometendo-se, caso seja vencedora da presente licitação, utilizar na obra, material de primeira qualidade, bem como qualquer tipo de equipamento necessário à perfeita execução, no instante em que forem solicitados, sem nenhum ônus adicional à Prefeitura de Itaquiraí/MS.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

10.1. A fase de habilitação obedecerá ao seguinte procedimento:

10.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação, de acordo com os requisitos previstos neste Edital;

10.1.2. A documentação será rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

10.1.3. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

10.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente na mesma;

10.2. Caso os representantes de todas as empresas proponentes estejam presentes à reunião, a Comissão de Licitação poderá consultá-los sobre a possibilidade de desistência expressa do prazo recursal, ocasião em que, afirmava a resposta, passará imediatamente à abertura do envelope proposta.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

11.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

11.2. As propostas que apresentam discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;

11.3. A desclassificação de proposta que apresente mera omissão ou irregularidade de ordem formal só se dará quando estes vícios comprometerem a finalidade da licitação e importarem em prejuízo aos demais licitantes e à Administração;

11.4. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

11.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente na mesma;

11.6. Caso a Comissão de Licitação reúna condições, poderá proferir o resultado na mesma reunião, dando ciência aos participantes da decisão tomada:

11.6.1. Se necessário, a reunião poderá vir a ser suspensa para que a Comissão de Licitação reúna melhores condições de apreciar as propostas e preferir seu julgamento;

11.6.2. A Comissão marcará, na oportunidade, data e horário em que voltará a se reunir para efetuar o julgamento das propostas e, após dar conhecimento aos licitantes presentes da decisão adotada, promoverão a lavratura da ata, podendo as licitantes consignar na mesma qualquer manifestação;

11.6.3. A intimação para ciência da decisão adotada pela Comissão de Licitação, será publicada na Imprensa Oficial.

12. DOS ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

12.1. À Comissão de Licitação competirá, além de outras obrigações que lhes são pertinentes:

12.1.1. Rubricar as propostas e oferecê-las à rubrica dos representantes concorrentes, lavrar ata circunstancia da reunião, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes no ato;

12.1.2. Propor a anulação da Tomada de Preços, no que se refere ao seu procedimento e atendendo às norma legais, sem que caiba aos licitantes, direito a qualquer indenização ou compensação;

12.1.3. Propor a revogação da Tomada de Preços por conveniência Administrativa.

12.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer parte da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.3. A Comissão organizará o Mapa Geral da Tomada de Preços e emitirá parecer, indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação e adjudicação do Prefeito.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.2. Do julgamento:

13.2.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras Propostas;
- c) Tiverem suprimido itens previstos ou acrescentados itens não previstos na Planilha de Quantificação e Orçamento;
- d) Cotarem parcialmente ou não efetuarem cotação para o item;
- e) Apresentar valor superior ao valor orçado pela Administração;
- f) O valor orçado pela Administração perfaz o total de **R\$ 509.940,32** (Quinhentos e nove mil, novecentos e quarenta reais, e trinta e dois centavos).

13.3. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as ensejaram.

13.4. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (não estando dentro das obrigações da Lei Complementar nº. 123/06) a classificação se fará



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º, do Artigo 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
15.451.0018.1.007 – Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Recurso 100
Recurso 123

15. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS.

15.1. As medições serão realizadas mensalmente, com exceção da primeira e da última, que poderão ter prazos inferiores há trinta dias, e entre as medições poderão ocorrer até duas avaliações dos serviços executados.

15.2. O valor de cada medição será obtido pela soma das multiplicações das quantidades executadas, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

15.3. A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos à limpeza geral, bem como reparos, caso a Prefeitura julgue necessário.

15.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, por parte do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de sua(s) respectiva(s) medição(ões), referente ao serviço prestado, bem como após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Itaquiraí/MS.

15.5. Não haverá pagamento da primeira fatura, se a CONTRATADA não apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à obra, da Empresa e do Responsável Técnico pela obra.

15.6. A empresa vencedora da licitação, se contratada, só receberá a 1ª medição se apresentar documento que comprove a inscrição da obra junto ao INSS, e somente receberá a medição final, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) junto à Previdência Social, referente à obra.

15.7. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS terá 03 (três) dias para conferir e atestar ou não os serviços executados.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

15.8. Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

15.9. O recebimento definitivo será feito por comissão designada pela Prefeita, após 10 (dez) dias da medição devidamente assinada pela autoridade competente.

15.10. Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

15.11. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato, projeto básico e proposta apresentada.

16. DOS PREÇOS

16.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

16.2. Nos preços propostos presumem-se inclusos todas as despesas, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias à execução dos serviços constantes da planilha de orçamento, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação.

17. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

17.1. Será exigido da licitante vencedora, a título de garantia, o recolhimento da caução de 2% (dois por cento) sobre o valor global da obra, no ato da assinatura do contrato.

17.2. A caução poderá ser efetuada em moeda corrente Nacional, Fiança Bancária, Título da Dívida Pública ou Seguro Garantia.

17.3. A caução realizada através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia será recusado quando fixar condições incompatíveis com este Edital, ou contiver cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

17.4. O valor caucionado será devolvido até 03 (três) dias após o recebimento definitivo da obra, mediante requerimento à Prefeitura de Itaquiraí/MS.

17.5. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais, pela firma contratada, a referida caução será apropriada pela Prefeitura, sob título de "Indenização e Restituição".

18. DOS PRAZOS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

18.1. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA ordem de início de serviços (OIS), conforme Planilha Orçamentária.

18.2. O prazo para início da obra de que trata o objeto deste Edital será de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Prefeitura de Itaquiraí/MS.

18.2.1. A emissão da Ordem de Serviço mencionada no subitem anterior fica condicionada ao recebimento, por parte da Prefeitura, dos repasses advindo da SUDECO.

18.3. O prazo para conclusão da obra será o previsto no Cronograma Físico Financeiro **06 (seis) meses**, contados da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

18.4. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por iniciativa da Prefeitura de Itaquiraí/MS, fundado em conveniência administrativa, técnica ou financeira.

18.5. Somente poderá haver solicitação de prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, se a interrupção dos serviços se verificarem por ato da Prefeitura de Itaquiraí/MS, força maior ou caso fortuito devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Prefeitura.

19. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

19.1. A contratação dos serviços será mediante emissão de contrato firmado entre a PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.

19.2. A Prefeitura convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, através da imprensa oficial do Município ou ofício específico, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere o item **20** deste Edital.

19.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº. 8.666/93.

19.5. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, que rege a presente licitação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

19.6. A vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1. Será aplicada multa de **5% (cinco pôr cento)** sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;
- e) Executar ou ceder em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- f) Desatender às determinações da Fiscalização;
- g) Cometer qualquer infração às normas legais, Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i) Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado.

20.2. Será aplicada multa de **10% (dez pôr cento)** sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

20.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Itaquirai/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

20.4. A multa aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

21. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1. A Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22. DA RESCISÃO

22.1. A Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Transferir objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura de ITAQUIRAÍMS;
- c) Falir, entrar em concordata ou desaparecer.

23. DOS RECURSOS

23.1 Os recursos deverão ser interpostos motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

23.1.1. habilitação ou inabilitação de licitante;

23.1.2. julgamento das propostas;

23.1.3. anulação ou revogação da licitação;

23.1.4. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

23.2. A intimação far-se-á mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

23.3. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

23.3.1. Serem preferencialmente digitados, devidamente fundamentados e assinados pela licitante ou seu representante legal;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

23.3.2. Serem protocolizados no setor de Licitações, sito à Rua Campo Grande, 1585 – Itaquiraí/MS, endereçados a Comissão Permanente de Licitação;

23.3.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

23.3.4. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e se este recair em dia sem expediente na Prefeitura, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, através do Prefeito, poderá desclassificar licitante(s), por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou a reclamação de qualquer espécie.

24.2. Caso a data estipulada para recebimento e abertura da documentação e proposta desta licitação venha a se constituir em dia feriado, a data de recebimento e abertura da documentação e proposta ficará postergada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

24.3. A transferência, parcial ou total do contrato da obra, somente será feita com anuência da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS.

24.4. Eventuais impugnações a este Edital somente poderão ser formuladas dentro do prazo constante nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41, da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

24.6. Não será permitida que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas a proposta.

24.7. Após adjudicação e a homologação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou empenho correspondente, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na Legislação pertinente.

24.8. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48:00 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo desta Prefeitura, durante o horário de expediente.

24.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital ou do contrato que venha a ser firmado em decorrência desta licitação, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

24.10. Complementam este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha Orçamentária;
Anexo II – Composição BDI;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preço;
Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro;
Anexo V – Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas;
Anexo VI – Projeto de Pavimentação – Estudo do Solo;
Anexo VII – Memorial de Cálculo e Quantificação - Pavimentação Asfáltica;
Anexo VIII – Projeto: Pavimentação;
Anexo IX – Projeto: Drenagem pluvial;
Anexo X – Projeto: Sinalização viária;
Anexo XI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo XII – Modelo para comprovação da boa situação econômica
Anexo XIII – Modelo de Declaração de aceite do Edital;
Anexo XIV – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
Anexo XV – Modelo de Declaração de que não Emprega Menores;
Anexo XVI – Modelo de Declaração de Termo de Renúncia;
Anexo XVII - Minuta de Contrato.

Itaquiraí/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Mauro José Gutierre
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/____ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no item 5 do Edital Tomada de Preços n°. ____/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n°. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n° 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de ____.

(Representante Legal)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº. 123/06



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XII

MODELO PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA

Tomada de Preços nº. ___/2016

CÁLCULO DOS QUOCIENTES DE ESTRUTURA DE LIQUIDEZ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
Empresa:	
<p>Liquidez Geral</p> <p>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</p> <p>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</p> <p><u>maior ou igual a 1 (um)</u></p>	
<p>Liquidez Corrente</p> <p>Ativo Circulante</p> <p>Passivo Circulante</p> <p><u>maior ou igual a 1 (um)</u></p>	

Obs.: 1 – Os dados do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, poderão ser atualizados por índices oficiais (IGP – DI/FGV – Índice Geral de Preços), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2 – O critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer a norma NBR 5891/77 da ABNT.

Data: ___/___/_____.

Assinatura do Responsável
(Com carimbo de identificação)

Assinatura do Contador
(Com carimbo e assinatura)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XIII

Modelo de Declaração que conhece e aceita o teor do Edital

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ nº.....,
sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, de
que conhece e aceita o teor completo do edital Tomada de Preços nº. __/2016,
ressalvando-se o direito recursal.

(localidade)_____, de _____ de ____.

.....
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XIV

Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ no., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório Tomada de Preços nº. __/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(localidade)_____, de _____ de ____.

.....
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XV

Modelo de declaração em relação ao trabalho de menores

DECLARAÇÃO

Empesa....., inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) do Registro Geral nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XVI

Modelo de Declaração de Termo De Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. ____/2016, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigado a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgo os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(Local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO XVII

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº
Tomada de Preço nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
.....E A EMPRESA

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a, inscrita no CGC/MF sob o no.doravante denominada CONTRATANTE e a firma.....denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr..... brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua, n.º no Bairro nesta cidade, portador do RG n.º e e a CONTRATADA o Sr. residente e domiciliado à Rua, n.º no Bairro nesta cidade, portador do RG n.º e

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 56/2015, gerado pela Tomada de Preços nº 01/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para execução de pavimentação asfáltica, sinalização viária, rampas para PNE e rede de drenagem de águas pluviais em ruas do Bairro Jardim Primavera, no Município de Itaquiraí/MS, em atendimento ao **Convênio 782713/2013 – SUDECO**, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste (SUDECO), e o Município de Itaquiraí, conforme Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, e Cronogramas Físicos Financeiros, que integram este Edital.

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações constantes dos Anexos do Edital de Tomada de Preço nº. ___/2016, que de hora em diante integram este contrato para todos os efeitos;

Parágrafo Segundo - No caso de divergência entre as Planilhas Orçamentárias e Memoriais Descritivos, prevalecerão estas últimas e, em caso de dúvida entre as



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

especificações e demais documentos, prevalecerão às especificações das planilhas Orçamentárias, observado o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

a) A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº XX/2015, realizado com fundamento no artigo 22, Inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme artigo 54 da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) Facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter, sob sua guarda e à disposição da fiscalização da CONTRATANTE:
 - um Livro de Ocorrências, autenticado pela Prefeitura de Itaquiraí, no qual a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PMI, quando da medição final e entrega definitiva da obra;
 - uma via deste Contrato com todas as partes integrantes e todas as apostilas e demais documentos administrativos e técnicos dos serviços, conforme discriminados no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, e;
- e) Lançar, no Livro, todas as ocorrências, havidas, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos pesados, casos fortuitos ou força maior, substituições de engenheiros, técnicos, etc.;
- f) Deverá apresentar responsável técnico dos serviços, devidamente amparado pela legislação do CREA – Instrução Normativa nº. 59 do CONFEA de 09/05/97, em situação de regularidade;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente as reclamações desta;

h) Facilitar por todos os meios a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

i) Observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança determinadas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

j) Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente neste, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, e por esta ser aprovada;

k) Respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

l) Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, no Livro de Ocorrências, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

m) Remover, na conclusão dos serviços, todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho, entregando os serviços, o local e as suas áreas contínuas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

n) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

o) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a Prefeitura de Itaquirai os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

p) Comunicar, conforme o caso, à CONTRATANTE, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também será obrigação da contratada:

a) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

b) Manter a frente do serviço, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo a quantidade necessária, a critério da Prefeitura de Itaquirai;

c) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados no prazo máximo determinado pela Fiscalização;

e) Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaquiraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no EDITAL, resultante da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica obrigada a Contratada a colocar um Responsável Técnico, que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

II - DA CONTRATANTE

a) Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

b) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula sexta deste Contrato;

c) Fiscalizar a execução os serviços objeto deste Contrato;

d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, oferecendo, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), posterior a Medição e Apresentação de ART, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado, mediante aceitação dos serviços pela Comissão técnica responsável da Prefeitura de Itaquiraí/MS.

Parágrafo Primeiro - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) na Unidade Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, por parte do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de sua(s) respectiva(s) medição(ões), referente ao serviço prestado, bem como após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Itaquiraí/MS. Caso não haja recurso para efetuar o pagamento dentro do prazo mencionado anteriormente, o mesmo fica estendido até o recebimento, por parte da Prefeitura, dos repasses advindo da SUDECO.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal e/ou fatura deverá indicar o número do Processo do Contrato Firmado, da Tomada de Preço e do Contrato de Repasse, bem como da conta corrente, agência e banco da CONTRATADA, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da CONTRATANTE;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo para execução total dos serviços será de **xx (xxx) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

O Presente contrato terá Vigência de **xx (xxx) meses**, a contar da data de Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, todos os serviços relativos aos serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc, que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE indicará um Engenheiro para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da mesma em solidariedade perante terceiro.

Parágrafo Sétimo - A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito, à CONTRATADA, indicando os seus substitutos.

Parágrafo Oitavo - Os serviços impugnados pela fiscalização da CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

CLAÚSULA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, conforme definido abaixo, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura Municipal de Itaquiraí.

I - Se o Contrato for interrompido por motivo de guerra ou quaisquer outros eventos inteiramente fora do controle do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, o Gerente do Contrato deve atestar que o Contrato foi interrompido. O CONTRATADO deve proteger o Canteiro de Obras e interromper as obras, tão pronto quanto possível, após o recebimento desse certificado e deve ser pago por todos os trabalhos executados antes de recebê-lo, e por quaisquer outros executados posteriormente para os quais já tivesse se comprometido.

II - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se o estabelecido nas alíneas “c”, “d” e “f” do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, I da cláusula quarta desse contrato.

III - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (Cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos serviços, conforme o caso, desde que:

a) Proceda em conjunto com a CONTRATANTE uma vistoria no local dos serviços, constatando estar o mesmo de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, deve ser consubstanciada em competente laudo apresentado pelo fiscal dos serviços, consignando se houver, as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objetos de regularização pela CONTRATADA até aceitação definitiva dos serviços;

b) A CONTRATADA apresente os seguintes documentos relativos ao serviço contratado:

- b.1 - Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS;
- b.2 - Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- b.3 - Certidão de Quitação do ISS;
- b.4 - Parecer da fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Parágrafo Segundo - Até a Aceitação Definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas dos serviços e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada multa de 5% (cinco pôr cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Contratante;
- c) Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da Fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais, Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar sem justa causa, a execução, do objeto, no prazo fixado.

11.2 Será aplicada multa de 10% (dez pôr cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

11.3 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

11.4 A multa aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

Parágrafo Primeiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo Terceiro - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º desta cláusula.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corridos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura de Itaquiraí, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

A Prefeitura de Itaquiraí poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a execução em desconformidade às especificações, projetos e prazos, revelando a impossibilidade de conclusão da obra, nos prazos estipulados, comprovada pela PMI;
- c) o atraso injustificado no início da obra;
- d) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura de Itaquiraí;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

Decretada a rescisão contratual, pelos motivos acima delineados, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação das sanções cabíveis, na forma prevista nesse contrato.

Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, arcará a CONTRATADA, com as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Itaquiraí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará extrato deste contrato para publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

b) Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

c) A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo.

d) Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que a este subscrevem.

ITAQUIRAÍ- MS , ... de de

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito municipal

CONTRATANTE
pela contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO II
COMPOSIÇÃO BDI



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V

**MEMORIAIS DESCRITIVOS E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

**MEMORIAL DESCRITIVO DE
DIMENSIONAMENTOS**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MEMORIAL DESCRITO E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DRENAGEM PLUVIAL URBANA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VI

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
ESTUDO DO SOLO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VII

**MEMORIAL DE CÁLCULO E
QUANTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

**PROJETO
PAVIMENTAÇÃO**



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IX

PROJETO
DRENAGEM PLUVIAL



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO X

PROJETO
SINALIZAÇÃO VIÁRIA